



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 66/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PROEE).

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, realizada em 30/03/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação, aprovado em 09/09/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a MARIANA DÓREA FIGUEIREDO PINTO**, ao analisar o processo nº 29.381/2022-33;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PROEE), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PROEE, em caráter complementar ao disposto

nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado do PROEE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 76/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
PRESIDENTE

VALTER
JOVINIANO
DE SANTANA
FILHO:79927
505515

Assinado de forma
digital por VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:79927505515
Dados: 2022.12.20
11:08:41 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 66/2022/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
ELÉTRICA (PROEE)**

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PROEE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Elétrica, em nível de mestrado acadêmico.

Art. 2º O PROEE tem por objetivos gerais:

- I. a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de engenharia elétrica, e,
- II. a produção de conhecimento e produtos técnico-tecnológicos de forma multidisciplinar e interdisciplinar.

Art. 3º O PROEE tem como missão formar profissionais qualificados e desenvolver ciência, tecnologia e inovação na área de processamento de sinais, de energia e automática. Paralelamente, o programa almeja contribuir na formação qualificada de engenheiros e demais bacharelados que interagimos.

Art. 4º A área de concentração e as linhas de pesquisa do curso de Mestrado em Engenharia Elétrica do PROEE são:

- I. Área de Concentração:
 - a) Engenharia Elétrica: área da engenharia que estuda a eletricidade como vetor energético ou de informação em suas diversas aplicações;
- II. Linhas de pesquisa:
 - a) automática: abrange as áreas relacionadas à pesquisa e desenvolvimento de teoria e aplicações de sistemas de controle automático ou controle de processos, incluindo as áreas de controle, automação e robótica;
 - b) processamento de Energia: concentra trabalhos de pesquisa na área de Sistemas Elétricos, incluindo geração, transmissão, distribuição e uso final, e,
 - c) processamento de Sinais: consiste na síntese, análise e modificação de sinais, utilizando técnicas analógicas ou digitais, com especial ênfase em reconhecimento de padrões, biometria e instrumentação eletrônica.

Art. 5º O PROEE responde ao Comitê de Engenharias e Computação e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O PROEE possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 7º O Colegiado do PROEE, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão deliberativo, consultivo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 8º A representação docente no colegiado será composta por todos os docentes permanentes.

Parágrafo único. É facultado aos professores solicitarem desligamento do colegiado.

Art. 9º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, eleitos dentre e pelos discentes regulares matriculados no PROEE, para um mandato de dois anos ou enquanto permanecer como discente regular do PROEE.

Art. 10. A representação do corpo técnico no colegiado poderá ser composta por um membro titular e um suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo único. Por corpo técnico vinculado ao programa entende-se todo funcionário, do quadro permanente ou terceirizado que esteja lotado em ambientes ou laboratórios compartilhados diretamente com o PROEE.

Art. 11. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de um terço dos membros do colegiado.

§2º O *quorum* de instalação das reuniões será formado pela presença da maioria dos membros do Colegiado.

§3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião, seja ela presencial ou virtual.

§4º Independente da forma de como as reuniões serão realizadas (totalmente virtual, totalmente presencial ou híbrida) todos os membros deverão dela participar de acordo com a forma estabelecida na convocação.

Art. 12. As atribuições do Colegiado do PROEE são aquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 13. As comissões internas do Colegiado do PROEE são aquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§1º A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador do Programa, que exercerá a sua presidência, um representante docente para cada linha de pesquisa e o representante discente no colegiado.

§2º O representante docente de cada linha de pesquisa mencionado no parágrafo anterior será eleito entre seus pares e terá mandato de dois anos, renovável por uma vez.

§3º A comissão de Seleção será composta por todos os docentes permanentes, sendo facultado aos professores solicitarem seu desligamento dessa comissão.

§4º As demais comissões serão compostas por três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos.

§5º Todas as reuniões das comissões ocorrerão com periodicidade trimestral.

Seção II Da Coordenação

Art. 14. A Coordenação do PROEE, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 15. As atribuições do coordenador e do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 16. A secretaria do PROEE é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 17. As atribuições da secretaria estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 18. Constituem categorias docentes do PROEE:

- I. permanente;
- II. visitante, e,
- III. colaborador.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas neste artigo será definido em instrução normativa e em consonância com as normas vigentes da CAPES.

Art. 19. O pedido de credenciamento de professores ao PROEE se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PROEE deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 20. Para fins de credenciamento e permanência no programa, os seguintes critérios deverão ser utilizados e objetivamente definidos em instrução normativa:

- I. Qualidade da Produção do Docente (e.g. Fator H);
- II. Quantidade de Produções Relevantes;
- III. Bolsa de Produtividade do CNPq ou Equivalente, e,
- IV. Integração da Produção com o Corpo Discente do PROEE.

§1º O colegiado poderá definir em Instrução Normativa ferramentas de aferição e acompanhamento da produtividade científica dos docentes do PROEE.

§2º Os professores/pesquisadores permanentes do programa terão sua manutenção nessa função avaliada a cada novo processo e seleção para alunos regulares. Apenas aqueles que atenderem os critérios estabelecidos poderão receber novos alunos.

§3º O professor/pesquisador que não atende os critérios de permanência contínua como membro permanente do programa até que os alunos sob sua orientação concluam suas dissertações ou sejam desligados do programa.

§4º O professor/pesquisador que não atende os critérios de permanência e que não possui mais orientandos será desligado do programa, ficando seu reingresso (tanto como colaborador quanto como permanente) condicionado a nova aprovação em edital de credenciamento.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais.

§1º Discente regular é aquele matriculado no curso de mestrado em Engenharia Elétrica para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PROEE para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§2º Com relação aos discentes especiais do programa, serão aceitos também graduandos, desde que regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UFS que possuam IECH maior ou igual a 0,7 e que já tenham cursado, com aprovação, mais de 70% dos créditos necessários para a conclusão do seu curso de graduação.

Art. 22. O discente regular precisa ter diploma de cursos de graduação em Engenharia Eletrônica, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Química, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia Biomédica ou Engenharia Aeronáutica.

§1º Será aceita também a declaração oficial de conclusão de curso ou similar, emitida pela universidade em que o discente cursou a graduação, para fins de implementação de matrícula.

§2º Portadores de outros diplomas de graduação também serão aceitos, desde que tenham obtido aprovação, como discente especial do PROEE, em pelo menos duas disciplinas do Programa, sendo que uma delas deve ser a disciplina obrigatória: Modelagem e Simulação.

Art. 23. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileira e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 24. O acesso ao curso de mestrado em Engenharia Elétrica se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 25. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PROEE será de responsabilidade da comissão de bolsas, que seguirá critérios definidos em instrução normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 26. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo a vinte e quatro meses, e,
- II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo para além dos vinte e quatro meses aqui estabelecidos, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 27. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. 28. Todo discente regular terá direito a um orientador de Dissertação para o Mestrado dentre os docentes permanentes credenciados no corpo docente do curso.

§1º O discente poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a concordância do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado.

§2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o discente envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§3º No processo de troca de orientação, o novo orientador deverá, necessariamente, estar habilitado a receber novos discentes, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 29. A estrutura curricular do curso de mestrado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 30. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 31. O discente regular poderá requerer ao colegiado do programa aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular em cursos *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente.

Art. 32. O discente regular poderá solicitar um trancamento de vínculo durante o curso.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 33. O discente do PROEE terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Art. 34. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

§1º Após aprovação da banca pelo colegiado, a versão da dissertação a ser avaliada deverá ser enviada para o e-mail institucional da secretaria do programa, em formato digital (arquivo em formato pdf), com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa.

§2º As bancas examinadoras de dissertação deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de sete dias.

§3º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de quinze dias antes da defesa.

§4º O discente tem de vinte a quarenta minutos para realizar a sua apresentação e cada examinador da banca terá trinta minutos para tecer seus comentários, havendo pelo menos duas rodadas de perguntas.

§5º O orientador e o coorientador, quando houver, não poderão fazer parte da banca examinadora.

§6º Será resguardado o direito do(s) orientador(es) do discente de estar presente à reunião da banca que deliberará a respeito da aprovação, ou não, da dissertação, com a finalidade exclusiva de prestar eventuais esclarecimentos e manifestar opinião, sem interferir no processo de votação dos membros da banca a respeito da aprovação do trabalho apresentado.

§7º O discente será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação por maioria dos votos.

Art. 35. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste Regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 36. O grau conferido em razão da conclusão do curso de Mestrado do PROEE será o de Mestre em Engenharia Elétrica.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2022.

VALTER JOVINIANO
DE SANTANA
FILHO:7992750551
5

Assinado de forma digital
por VALTER JOVINIANO
DE SANTANA
FILHO:79927505515
Dados: 2022.12.20
11:09:03 -03'00'